



LEI Nº771/2025, CAMPINORTE 26 DE MARÇO 2025.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providencias.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal no Município de Campinorte-GO, visando à saúde humana, animal e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos;

I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta lei;

II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com proteção animal e controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, cumprimento dos objetos deste Conselho;





V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos competentes em situação relativas ao bem estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – requerer a justiça a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situação prevista na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o poder público na realizações de campanhas de esclarecimento à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no município;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

Art. 4º O CMDPDA será constituído por 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Governo Municipal;



V – 2 (dois) representantes conhecidos defensores da causa animal;

VI – 1 (um) representante médico veterinário;

VII – um representante de associação de moradores;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMDPA será presidido por um dos membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice presidente e secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMDPA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que o indicou, para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMDPA reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez em cada mês, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.



GOVERNO DE
CAMPINORTE
Gestão que Entrega Resultados / ADM 2025-2028

§ 1º A convocação será feita por escrito, via correios, apps de mensagens e ou editais, com antecedência de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de até 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMDPA serão tomadas com aprovação de maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões do CMDPA serão abertas à participação da população, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMDPA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO., aos 26 dias do mês de março de 2025.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 01 de março 2025

Secretário de Administração